



Lei nº 3.202
de 16 de dezembro de 2020.

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas acometidas de fibromialgia no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Cordeirópolis, obrigadas a dispensar atendimento preferencial às pessoas acometidas de fibromialgia.

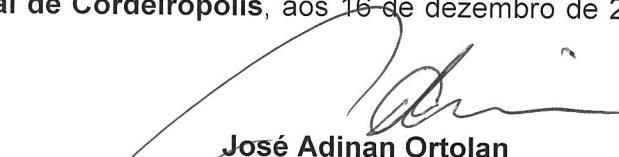
Art. 2º - As instituições financeiras e comerciais que recebam pagamento de contas deverão incluir as pessoas acometidas de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Para identificação dos beneficiários, poderá ser apresentado laudo médico, bem como a Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir cartões para o uso que esta lei especifica.

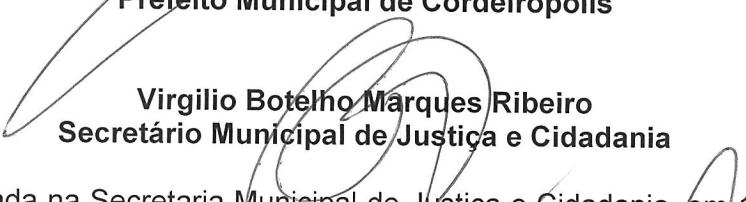
Art. 4º - O não cumprimento desta lei acarretará a aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo –UFESP ao infrator.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

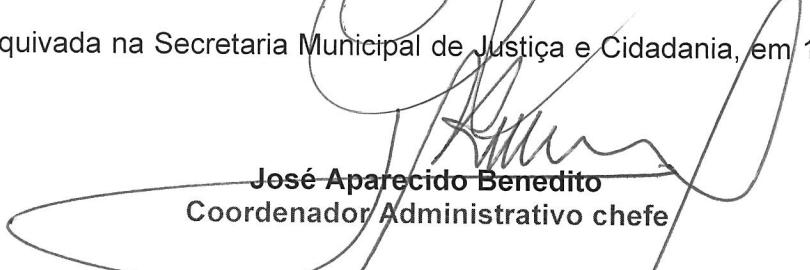
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe